

**REGULAMENTO DO RECONHECIMENTO DE ESPECIALISTA DE RECONHECIDA
EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL PELO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL**

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece os critérios e procedimentos a seguir para a verificação da satisfação do requisito para o Reconhecimento de Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional a que se refere o artigo 49.º da Lei 62/2007 de 10 de setembro, nos termos previstos do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, com as alterações previstas nos termos do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, e do Decreto-Lei 3/2015, de 6 de janeiro, numa área de especialidade, atestada pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTe, e rege-se pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento visa definir o procedimento de reconhecimento de *“especialista de reconhecida experiência e competência profissional”* pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTe, nos termos da alínea g) do nº 3 do Decreto – Lei nº 115/2013, de 7 de agosto e Decreto-Lei 3/2015, de 6 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O reconhecimento como *“Especialista de reconhecida experiência e competência profissional”* comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional nas áreas de Turismo e Lazer, Hotelaria e Restauração, ministradas pela ESHTe.

Artigo 3.º

Condições de admissão ao reconhecimento da experiência e competência profissional pelo CTC da ESHTe

1. Podem ser reconhecidos como Especialistas numa das áreas referidas no número anterior, os docentes que satisfaçam os critérios fixados pela subalínea ii) da alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, a saber:

- a) ser detentor de um grau académico;
- b) possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional, com exercício efetivo durante, pelo menos, cinco anos nos últimos 10;

c) ser detentor de um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão científico ou técnico-científico do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 4.º

Instrução do Processo

1. O reconhecimento é proposto pelo Coordenador de Área Científica, que salvaguardará o cumprimento integral da instrução do processo nos termos definidos no presente regulamento, de acordo com o modelo em anexo (Anexo I).

2. Cada uma das propostas a docente especialista deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, indicando o percurso profissional, bem como as atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas desenvolvidas;
- b) documento comprovativo, autenticado, da obtenção da formação inicial superior para a área que se candidata, reconhecida ou registada no quadro legal português;
- c) documentos que comprovem que o candidato possui, no mínimo, dez anos de experiência profissional com exercício efetivo, durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez anos, no âmbito da área em que se propõe o reconhecimento, bem como outros documentos relevantes para o efeito;
- d) parecer subscrito pelo Coordenador de Área Científica.

3. Para efeitos de verificação do requisito a que se refere a alínea c) do nº2, consideram-se como comprovativo adequados:

- a) declaração de tempo de serviço, no caso de exercício de atividade profissional em entidades públicas;
- b) outros documentos que permitam comprovar e contabilizar o exercício efetivo da atividade profissional.

4. Quando a atividade profissional não tenha sido exercida em regime de tempo integral, haverá lugar à transformação dos anos de experiência para o equivalente em tempo integral.

Artigo 5.º

Admissão

1. A proposta de reconhecimento é verificada pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico nos termos do artigo anterior, e aceite para apreciação em Conselho Técnico-Científico.

2. O requerimento será indeferido liminarmente por despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico, sempre que o pedido não cumpra os requisitos procedimentais exigidos.

3. A decisão a que se refere o número anterior está condicionada à audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Avaliação e Decisão

1. Cabe ao plenário do Conselho Técnico-Científico apreciar e deliberar, através de votação secreta, sobre a proposta de reconhecimento de “Especialistas de reconhecida experiência e competência profissional” fundamentadamente. A forma de votação.
2. O resultado dessa mesma votação, por maioria, pode assumir uma das seguintes formas:
 - i) aceite como especialista de reconhecida experiência e competência profissional;
 - ii) não aceite como especialista de reconhecida experiência e competência profissional.
3. A decisão ficará registada em ata e comunicada ao Coordenador da Área Científica proponente.

Artigo 7.º

Comunicação da Decisão ao Candidato

1. A notificação ao candidato da atribuição do reconhecimento de “Especialista de reconhecida experiência e competência profissional” pelo Conselho Técnico-Científico será efetuada pelo Presidente da ESHTe, à qual se anexa o extrato da ata do Conselho Técnico-Científico.
2. O reconhecimento referido no número anterior é válido por 4 anos contados a partir da data de deliberação do órgão que aprovou este reconhecimento.
3. Expirado o prazo previsto na alínea anterior, deverá ser proposta a renovação do reconhecimento seguindo-se os procedimentos previstos para a sua emissão inicial.

Artigo 8.º

Dúvidas e casos omissos

Todas as dúvidas e casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da ESHTe.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação, sendo, também, objeto de publicação no *Diário da República*.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CTC

VERIFICADO

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

**PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE ESPECIALISTA DE RECONHECIDA
EXPERIÊNCIA E COMPETÊNCIA PROFISSIONAL (ANEXO I)**

Nome: _____

Categoria: _____

Área de especialização: _____

DOCUMENTOS A ANEXAR:

- *Curriculum vitae* detalhado e atualizado;
- documento comprovativo, autenticado, da obtenção da formação inicial superior;
- documentos que comprovem, no mínimo, dez anos de experiência profissional com exercício efetivo, durante, pelo menos, cinco anos nos últimos dez anos, no âmbito da área em que propõe o reconhecimento;
- parecer subscrito pelo Coordenador da Área Científica.

O/A Coordenador/a da Área Científica

(Nome Legível)